



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

ARTIGO CIENTÍFICO

A CULPABILIZAÇÃO DA VÍTIMA MULHER EM CRIMES DE ESTUPRO

ORIENTANDA: PATRICIA MARIA PEIXOTO LIMA

ORIENTADORA: PROF. ^a: GABRIELA PUGLIESI FURTADO CALAÇA

GOIÂNIA-GO

2021

PATRICIA MARIA PEIXOTO LIMA

A CULPABILIZAÇÃO DA VÍTIMA MULHER EM CRIMES DE ESTUPRO

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GOIÁS).

Prof.^a Orientadora: Gabriela Pugliesi Furtado Calaça

GOIÂNIA-GO

2021

PATRICIA MARIA PEIXOTO LIMA

A CULPABILIZAÇÃO DA VÍTIMA MULHER EM CRIMES DE ESTUPRO

Data da Defesa: 05 de Junho de 2021

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof.^a Ms. Gabriela Pugliesi Furtado Calaça

Examinador Convidado: Prof. Rogério Rodrigues de Paula

Dedico esse trabalho aos meus pais Marta e Aduino *“in memoriam”* que me formaram como ser humano, e deixaram seus exemplos de pessoas íntegras. Aqui estão os resultados de seus esforços, espero deixá-los orgulhosos com minhas conquistas.

AGRADECIMENTOS

A Deus pela vida, pelas bênçãos e sabedoria em minha jornada.

Aos meus pais Marta Aparecida e Vicente Aduino *“in memoriam”* pelos ensinamentos transmitidos ao longo de suas vidas, obrigada por serem minha força a cada dia, e por zelarem pela minha vida de onde estão.

Agradeço as minhas irmãs Vanessa, Verônica e Paula, que nos últimos anos são o meu alicerce, que a cada dificuldade me mostram o caminho certo dando sempre o apoio necessário, vocês são mulheres incríveis que me inspiram.

A minha Avó Divina Domingas por todo apoio e afeto, e a todos os meus familiares que sempre me incentivaram.

Aos meus amigos nessa trajetória universitária, agradeço pelo apoio e companheirismo em todos esses anos.

E por fim, agradeço a minha orientadora Prof. Gabriela Pugliesi, que com sua paciência e atenção se dedicou em auxiliar na elaboração do presente trabalho.

SUMÁRIO

RESUMO.....	06
INTRODUÇÃO	06
1. A SOCIEDADE PATRIARCAL.....	07
1.1- O patriarcalismo na história.....	07
1.2 – A desigualdade de gênero.....	10
2. O CRIME DE ESTUPRO.....	12
2.1 – Modificações na legislação do crime no Brasil.....	12
2.2 – A cultura do estupro.....	15
3. A CULPABILIZAÇÃO DA VITIMA DE ESTUPRO.....	18
3.1 – O valor probatório da palavra da vítima.....	18
3.2 – Caso Mariana Ferrer.....	20
CONCLUSÃO.....	22
REFERÊNCIAS.....	24
ANEXOS.....	27

A CULPABILIZAÇÃO DA VÍTIMA MULHER EM CRIMES DE ESTUPRO

Na atualidade muito se tem debatido sobre o crime de estupro, nesse trabalho será exposto o crime com destaque na culpabilização da vítima, fundamentada no cenário de uma cultura do estupro que foi criada pela sociedade patriarcal e machista. O objetivo do trabalho é expor a história da normalização do crime de estupro, que é gerado pelos pensamentos discriminatórios que a sociedade patriarcal impõe, e como a diferença entre os gêneros influenciam no aumento de crimes sexuais contra as mulheres. Com alta incidência de violência sexual no Brasil e a alta tolerância desses crimes na atualidade, será observado através de bibliografias e legislações a forma como a sociedade e as legislações vigentes lidam com o crime de estupro, e a justificativa da mulher vítima receber a culpa moral.

Palavras-chave: Estupro. Culpabilização. Gênero. Sociedade patriarcal.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho, tem o intuito de demonstrar a origem da sociedade patriarcal que conseqüentemente gera a desigualdade de gênero, aumentando os índices das violências de gênero, e como o machismo enraizado nas relações sociais colabora não só com essas desigualdades, mas com a naturalização de crimes contra mulheres.

A cada 8 minutos, 1 mulher é estuprada no Brasil, o anuário Brasileiro de Segurança Pública publicado em 2020, apontou que no ano de 2019,

foram 66.348 e 85,7% do sexo feminino, e que 96,3% dos autores do crime de estupro e estupro de vulnerável são homens.

Para tanto, a seção um do artigo tratará da história do patriarcado na sociedade, desde o início dos tempos até a atualidade, com o patriarcado mais escondido, nos referindo assim a desigualdade de gênero originária do machismo. No segundo capítulo, será apresentado os aspectos e as modificações no crime de estupro, previsto no artigo 213 do Código Penal, como ao longo dos Códigos existentes foram moldando as penas, o tipo e os sujeitos do crime. Fala-se também em cultura do estupro, e como esse crime tem se normalizado na sociedade, por meio de comportamentos e falas, que todos nós transmitimos.

Na terceira seção a palavra da vítima será analisada como prova em crimes sexuais, e como muitas vezes sua fala é desqualificada, o que acaba ocasionando a uma culpabilização na vítima do crime. E por fim, uma pequena observação sobre o caso de Mariana Ferrer, supostamente vítima de estupro, que teve sua vida desvatada, após ter sido colocada a prova por um crime que sofreu, e que várias mulheres sofrem. Nós mulheres sentimos medo por postar fotos, por ingerir bebidas alcoólicas em lugares públicos, por tudo, o medo é que a qualquer momento alguém possa ferir sua integridade sexual e física, e usando o caso de Mari Ferrer como espelho, que causa terror, que esse tipo de sentença e a forma como a mesma foi humilhada em juízo, fique mais comum criando uma espécie de salvo-conduto aos possíveis estupradores.

1 . A SOCIEDADE PATRIARCAL

1.1-Patriarcalismo na história

A mulher desde a criação do universo, pelo ponto de vista religioso, como consta no livro de Gênesis na Bíblia Sagrada, foi feita da costela do homem, ficando já em segundo plano. Eva foi culpada por instituir o pecado no universo, o que provavelmente aos olhos dos homens do antigo testamento era um absurdo, por ela ter sido a causadora de tudo de ruim que acontecia, todo o “castigo” que

recebiam de Deus, toda a barbárie existente, daí se vê que a Mulher já começou a ser culpada por várias coisas, por uma simples situação.

Sociedade patriarcal vem das sociedades antigas, dos antigos Hebreus, onde os homens tinham o destaque na economia, que de acordo com as escrituras da Bíblia Sagrada, os homens eram os pastores que conduziam as ovelhas, os chefes das tribos, que cuidavam da parte organizacional da sociedade, não só dentro da sua família, mas também na política e religião, e na maioria das histórias bíblicas, somente Homens tiveram contato com o próprio Deus. Isso passa por outras civilizações e períodos históricos, como exemplo na Grécia antiga, somente homens podiam frequentar a Ágora, já na Roma antiga os homens da política, eram conhecidos como eupátridas e patrícios, enquanto suas esposas eram responsáveis pela reprodução.

O conceito de patriarcado para Scott, J. (1995), “é uma forma de organização social onde suas relações são regidas por dois princípios basilares: as mulheres são hierarquicamente subordinadas aos homens, e os jovens estão subordinados hierarquicamente aos homens mais velhos, patriarcas da comunidade”. É notável esse conceito ainda nos dias de hoje, por mais que ao longo da história as mulheres estão conseguindo sair dessa linha de pensamento, conquistando até seus próprios direitos, vemos isso na cultura, a mulher ainda é rebaixada perante o homem.

Considerando a colonização do Brasil, onde tudo foi seguido no mesmo prisma que os ocidentais, onde a mulher era a submissa, um ser dócil, a pessoa responsável pelo lar, cuidadora dos filhos. No período colonial, a educação era destinada somente aos homens, enquanto a mulher se preparava em casa, para o seu casamento. No Brasil colônia, o sistema com uma família patriarcal era seguido de norte a sul, onde a figura masculina comandava a senzala, a casa grande, todas as relações pessoais, e as externas ligadas e a política, comandava também a economia, que nesse período era essencialmente agrária exportadora, e as posses, as terras pertenciam ao homem, assim como os que trabalhavam, e quando esse homem falecia, o seu patrimônio era passado ao filho primogênito, ou seja, as mulheres não tinham direito a posse. As mulheres, além de ficarem sem direito algum patrimônio, eram obrigadas aguentar as relações extraconjugais de seus esposos, e ela não poderia fazer nada, muitas das vezes esses

relacionamentos eram por meio do estupro, que o Senhor da Casagrande fazia com a escrava para ter esse tipo de relação.

Em a obra *Casa Grande e Senzala*, Freyre (2005) confirma quando diz que a família patriarcal, faz referência ao sistema patriarcal, a qual sempre foi dominante em toda história, era ambientada na casa grande e na senzala, e correspondia a um sistema social, econômico e político. Essa família tradicional enraizada com base no regime escravagista, foi sendo dominada pelo machismo, e o patriarcalismo era notável em todo território brasileiro, desde o período colonial, até o imperial, passando pela república, e chegando aos dias de hoje, com o patriarcalismo disfarçado.

Na atualidade existem vários conceitos do termo família, desde o laço sanguíneo até os laços afetivos. Com o passar dos anos, as transformações fizeram com que nem toda família fosse seguida de forma patriarcal, não que a sociedade não seja, pois ainda temos o patriarcado presente. Até meados do século XX, a família matrimonializada era tutelada pelo Código Civil de 1916, que tinha uma visão extremamente discriminatória da família e vetava a dissolução do casamento. Somente em 1977, a lei do divórcio veio para acabar com a indissolubilidade do casamento e com a ideia sacralizada do casamento.

Ao longo do século XX, houve um distanciamento do modelo de família patriarcal, e alterações na conjuntura social foram responsáveis pela construção de uma família conjugal, ou nuclear, que se restringe a pai, mãe e filho, se distanciando da família patriarcal, que era composta até mesmo pelos escravos da Casa Grande. Com a promulgação da constituição Federal de 1988, o conceito jurídico de família tornou-se mais flexível, garantindo paridade e proteção a todos os seus integrantes, além disso, houve espaço para a tutela em união estável e famílias monoparentais, com isso a família contemporânea se pluraliza e não mais se restringe a família nuclear, essas mudanças foram bem inovadoras, por conta de todo o histórico, muitas mulheres se sujeitavam a permanência em um casamento que não lhe era satisfatório, e aos poucos com essas pequenas mudanças legislativas, a mulher vai se desprendendo da hierarquia masculina, mas, o caminho para ser livre e andar sem medo nas ruas, ainda pode ser longo.

1.2-Desigualdade de Gênero

Mulheres e homens foram socializados de maneiras diferentes, e existe uma desigualdade, tanto, que tudo foi criado, para que ambos fizessem coisas distintas, até mesmo em venda de brinquedo é bem comum encontrar por exemplo, bonecas na embalagem somente meninas brincam com o produto, assim como carros e bolas para os meninos, ou seja, já remonta que a mulher tem que ter aquela experiência e não pode fugir daquela esfera do lar, da criação.

Antes dos primeiros movimentos de mulheres ao longo da história, elas pertenciam ao estado ou aos outros homens, não era opção ela ter domínio do seu próprio corpo, e quando alguma mulher passava a ter conhecimento científico e sociológico ela passava a ser julgada pela forma como se portava. Joana D´arc foi exemplo disso, ela era vista como bruxa, como herege por simplesmente ter conhecimentos diferentes do que era padronizado e limitado para as mulheres da época, tanto que Joana D´arc foi queimada por tais atos, como forma de punição (PERNOUD, 1996, p.132/153).

Os primeiros relatos para uma tentativa de ruptura da sociedade machista, patriarcal, é a chamada de primeira onda feminista, conhecida também como as sufragistas, ocorreu nos EUA e na Inglaterra, no final do século XIX, início do século XX, onde as mulheres reivindicavam principalmente o direito ao trabalho, voto e o direito de escolha pelo casamento. Num segundo movimento, como a segunda onda, foi identificado problemas mais profundos inerentes a mulher dentro da sociedade, e um dos problemas estavam na relação de poder, as mulheres não alcançavam cargos de poder na sociedade, e não tinham voz pra isso, então o controle de natalidade só veio depois da reivindicação dessa época, a mulher poderia decidir ou não ter filhos, coisas como o direito de não ser abusada ter o domínio do seu próprio corpo, que ele não fosse público para quem quisesse usufruir (CISNE, 2015).

No Brasil, foi necessário que algumas políticas fossem criadas para que as mulheres começassem a ter espaço. No último século esse progresso, teve início com a única mulher brasileira participando de uma Olimpíada, representando o Brasil em 1932, nesse mesmo ano através do Decreto n.º 21.076, o direito ao voto

foi a maior contemplação das mulheres naquele tempo, claro, que elas tiveram algumas restrições, os requisitos seriam ter um trabalho remunerado, e somente, em 1965, as mulheres passaram a ter direitos e deveres eleitorais iguais aos homens. No ano de 1962, chega ao Brasil contraceptivo eficiente, a pílula anticoncepcional, causando mudanças culturais (SANTANA E WAISSE, 2016).

Já na política, a mulher só veio ganhar o mínimo de igualdade no ano de 1997, com a criação da Lei que garante a reserva, de no mínimo 30% de mulheres candidatas durante as eleições. A Lei Maria da Penha, sancionada em 2006, é a responsável pelos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher. É nítido que esses direitos são dignos da qualquer pessoa humana, independe de gênero, mas a mulher ainda é desclassificada, tanto que essas conquistas, são consideradas fatos históricos e extraordinário para a comunidade feminina.

A questão de gênero é muito séria, e não só no Brasil, como no mundo todo, é um problema global, e essa desigualdade é que abre as margens para que crimes como o estupro ocorram contra as mulheres, a mudança para essa questão da desigualdade de gênero depende do reconhecimento histórico de que as mulheres são prejudicadas na sociedade, não vivemos numa sociedade perfeita, mudanças devem ser feitas para que grupos menos privilegiados tenham direitos igualitários.

É necessário apresentar um conceito de gênero, e Farah descreve como “um recurso utilizado para se referir à construção social desigual baseada na existência de hierarquia entre os sexos e as consequências que daí se originam. Essa diferença não é só conceitual, tem efeitos políticos, sociais e culturais” (FARAH, 2004, p.48). Verifica-se então, que esses efeitos citados no conceito exposto por Farah, é o que resulta a violência de gênero, e vem de uma sociedade que subordina o sexo feminino, é uma manifestação das relações desiguais de poder entre mulheres e homens na história, onde impera a ideia de superioridade da parte agressora o homem e da inferioridade da parte vitimada a mulher.

Legislações precisam ser revistas, e o amparo a mulher precisa ser maior, é tão importante que mais mulheres estejam presentes no legislativo e no judiciário, para que elas possam olhar com mais atenção esse tipo de problema,

ajudando e defendendo as mulheres, que estão desprotegidas perante a desigualdade, e conseqüentemente a violência de gênero.

2. O CRIME DE ESTUPRO

2.1 – Modificações na legislação do crime no Brasil

O início desse país, conhecido como Brasil, lá em 1.500, já existia o crime de estupro vedado, por parte dos portugueses com a índias, e posteriormente com suas escravas. O estupro era compreendido de outras formas, pois a sociedade não achava que o ato sexual forçado era um crime.

Nesses tempos antigos o crime era considerado um crime de cunho moral, não era uma violência sexual, a mulher quando violentada ainda era exposta como a mulher impura da cidade, a moça que não era mais virgem. Até mesmo a igreja que deveria ser um local de acolhimento, era o primeiro lugar de repreensão a vítima, pois ela era pecadora, isso fazia com essas mulheres não denunciasses seus agressores, o que não difere da atualidade, pois os mesmos julgadores independentes do século têm os mesmos olhos. Mudanças começaram a surgir na metade do século XVIII, mas isso não alterou a exposição da vítima, a sua vergonha e humilhação por ser vítima de tal violência, até chegar na atual legislação.

Em 1830 no Brasil, conhecido como código Criminal do Império, já era previsto o crime es estupro que era cometido contra a mulher honesta, as penas variavam como pagamento de dote a vítima, há alguns anos de prisão, inclusive se a vítima fosse uma prostituta e o autor se casasse com a mesma, não se aplicava pena alguma.

Somente com o Código de 1890, foi abrangida a relação sexual mediante violência. Assim era a redação do Art. 268 do Código Penal Brasileiro de 1980:

Chama-se estupro ato pelo qual o homem abusa com violência de uma mulher seja virgem, ou não, mas honesta. Pena – se a estuprada for mulher honesta, virgem ou não, um a seis anos de prisão celular. Se for mulher pública ou prostituta a pena é de seis meses a dois anos de prisão.

Em 1940 foi promulgado o novo código penal, nele a violência sexual era prevista no título VI chamado de “Dos Crimes contra os costumes”, no Capítulo I, que tratava dos “Dos Crimes contra a liberdade sexual”, que em seu

artigo 213 trazia a seguinte redação “Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça; Pena: reclusão, de três a oito anos”

O crime de estupro atualmente faz parte do Título 6, “Dos crimes contra a dignidade sexual”, que com o advento da lei 12.015/2009, modificou praticamente todo o título 6 do Código Penal atual do ano 1940, inclusive o nome, que anteriormente era “Dos crimes contra os costumes”, de certa forma o nome mais propício é o atual que é o “Dos crimes Contra a dignidade sexual”, até porque o estupro não é um crime que fere os bons costumes, ele viola a dignidade sexual da vítima. “A lei, portanto, tutela o direito de liberdade que qualquer pessoa tem de dispor sobre o próprio corpo, no que diz respeito aos atos sexuais. O estupro, atingindo a liberdade sexual, agride, simultaneamente, a dignidade do ser humano, que se vê humilhado com o ato sexual”. (GRECCO, 2011, p. 616).

As mudanças também ocorreram em relação a outros crimes do título, uma delas foi o crime de atentado violento ao pudor previsto no art. 214, foi revogado, mas a conduta não foi descriminalizada ela foi absorvida ao 213, o crime de estupro que comporta essas duas modalidades. A redação atual do art. 213 diz:

Art. 213: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. § 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos: Pena – reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos. § 2º Se da conduta resulta morte: Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

Sobre a mudança do título o doutrinador Rogério Grecco diz:

A alteração de nomenclatura do supracitado Título, em 2009, veio como forma de adequar os tipos penais à nova realidade dos bens jurídicos protegidos, tendo em vista que o foco da proteção já não era mais a forma como as pessoas deveriam se comportar sexualmente perante a sociedade do século XXI, mas sim a tutela da sua dignidade sexual. (GRECO, 2011, p. 611).

Pela redação do tipo penal atual percebemos que existem dois elementos básicos no crime de estupro, sendo a relação sexual e o uso da força e

da grave ameaça. Com relação ao uso da força ou grave ameaça ele deve ser interpretado como uma ameaça a vida, contra a integridade corporal seja da vítima ou até mesmo de seus familiares um ente querido, por exemplo colocar a arma na sua cabeça e ameaçá-la de morte caso não mantenha uma relação sexual. O segundo elemento é que quaisquer pessoas podem ser vítimas, o que antigamente não era considerado, somente a mulher era conhecida como vítima.

O tipo penal agora se trata misto alternativo, temos a possibilidade de haver estupro sempre que alguém sofrer uma violência ou grave ameaça ou mantiver conjunção carnal com o autor, mas também teremos estupro quando sofrer violência ou grave ameaça e mantiver com o autor qualquer outro ato libidinoso.

Libidinoso é todo ato lascivo, voluptuoso, que objetiva prazer sexual, aliás, libidinoso é espécie do gênero atos de libidinagem que envolve também a conjunção carnal. Embora a cópula vagínica também seja ato libidinoso, não é, juridicamente, concebida como ato libidinoso diverso, sendo abrangida pela primeira figura antes examinada. Aliás, as duas figuras conjunção carnal e ato libidinoso diverso – são espécies do gênero atos de libidinagem. (BITTENCOURT, 2016, p. 55).

A Lei nº 12.015/2009, alterou também a Lei de Crimes Hediondos nº 8.072/90, porque anteriormente somente o estupro qualificado era reconhecido como hediondo, com a mudança legislativa, entende-se que todas as modalidades de estupros, seja simples ou qualificada, sempre será hedionda.

Uma última alteração e a mais recente nos crimes contra a Dignidade Sexual foi a da Lei 13.718/18, em que houve modificações nos crimes deste Título. A nova lei alterou que esses crimes são de natureza pública incondicionada, e ainda tipificou o crime de importunação sexual previsto no art. 215 –A, e o de divulgação de cena de estupro, estupro de vulnerável, e de sexo ou pornografia sem autorização dos envolvidos, previsto no art. 218 –C, e por último no Art. 226, houve um aumento na pena, em todos os crimes do Título VI:

Art. 234-A. Nos crimes previstos neste Título a pena é aumentada: III – de metade a 2/3 (dois terços), se do crime resulta gravidez; IV – de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se o agente transmite à vítima doença sexualmente transmissível de que sabe ou deveria saber ser portador, ou se a vítima é idosa ou pessoa com deficiência.

Percebe-se que legislação com penas severas existem, isso não amedronta os estupradores, isso não diminui os números de denúncia, pois

enquanto isso for normalizado para alguns, o crime ainda vai acontecer em grandes proporções.

2.2 – A cultura do estupro

A cultura do estupro começa na época da colonização aqui no Brasil, com as mulheres escravas sendo obrigadas a manter relações sexuais com seus Senhores, essa cultura é até o motivo da grande miscigenação no País, algo que é bastante glorificado, mas o fato dessas mulheres terem sido estupradas pelos seus donos, é horrível, e saber que a história do país poderia ser tão mais limpa com a mistura de raças, que não tivesse sido gerada pelo estupro.

Vivemos em uma sociedade totalmente machista, falocêntrica, e a cultura do estupro é uma expressão muito apropriada, pois não se trata apenas do crime, se trata da normalização, em uma sociedade em que a mulher é bastante objetificada, onde o pensamento do machismo é predominante entre homens e mulheres, e na maioria dos casos de estupro tratam as vítimas como parcialmente ou totalmente culpadas, nesse tipo de pensamento que a cultura se expande. Não deveríamos aceitar que uma mulher seja vítima de abuso sexual, em muitas circunstâncias em que ela sequer tem consciência, está em uma situação de vulnerabilidade, o que torna mais grave o estupro e ainda seja apontada como responsável por isso.

A noção de cultura se revela então o instrumento adequado para acabar com as explicações naturalizantes de comportamentos humanos. A natureza, no homem, é inteiramente interpretada pela cultura. As diferenças que poderiam parecer mais ligadas a propriedades biológicas particulares como, por exemplo, a diferença de sexo, não podem ser jamais observadas "em estado bruto" (natural) pois, por assim dizer, a cultura se apropria delas "imediatamente": a divisão sexual dos papéis e das tarefas nas sociedades resulta fundamentalmente da cultura e por isso varia de uma sociedade para outra. (CUCHE, 1999, p. 10 e 11).

Temos até exemplos de líderes políticos e religiosos que repudiam os estupradores, mas, ao mesmo tempo, relativizam sua culpa, ao afirmar que as mulheres facilitam para que o crime ocorra, usando roupas curtas extravagantes, pelo comportamento supostamente sedutor dentre outras afirmações que acabam

por atribuir alguma ou toda culpa a vítima, dessa forma eles reforçam intensamente a cultura do estupro.

A mídia também tem um papel fundamental pra reproduzir esses valores machistas, esse é um elemento estruturante pra sociedade, em todos os espaços existem esses pensamentos, não tem nenhum lugar isento disso, mas a mídia que possui um espaço muito poderoso, ajuda a reafirmar esses estereótipos, e reafirma esses lugares que foram construídos para as mulheres no geral, por exemplo, essa objetificação de colocar a mulher sempre como objeto dependente do homem, isso é bastante comum em novelas, filmes e séries, e quando a mídia ajuda a reproduzir, ela faz com que essa cultura se mantenha, em várias novelas até retratam o estupro de forma banalizada, até mesmo o jornalismo quando vão noticiar, falam de uma forma que colocam dúvida na palavra vítima, então a mídia reforça esse papel da mulher. A televisão deveria debater esses temas, mas quando debate é de uma forma enviesada.

Com todos estereótipos, a mulher sempre foi identificada como “fácil, aquela que é lasciva, isso faz com a violência se justificasse, então tentam criar essa hierarquia como se a vida da mulher valesse menos, uma verdadeira desumanidade a vida da mulher. O debate sobre cultura do estupro, é visto por muitos como uma visão feminista, da extrema esquerda do país, o que não percebem é que isso é tão natural, que quando se fala de cultura de um crime tão bárbaro eles insistem em dizer que faz parte da doutrina de um certo movimento para colocar isso na cabeça das pessoas.

O estupro é apenas a pontinha de um iceberg, porque a cultura do estupro é objetificação sexual das mulheres, é algo que utiliza o corpo das mulheres e as priva de suas próprias vontades em relação a sua sexualidade, é onde muitas das vezes ela diz o “NÃO”, é nesse ensejo que o estupro acontece, e ela a vítima é relativizado por qualquer situação que coloque em jogo sua índole, o que deve ser pensando, é sobre os mecanismos que mantém essa objetificação sexual das mulheres, eles se constituem pelas formas de masculinidade, ou seja, certas formas de ser para os homens é baseado na ideia de que as mulheres são objetos a serem consumidos, com isso também as próprias aprendem a objetificar o próprio corpo.

Fatores assim, acontecem como exemplo no casamento heterossexual, até por isso é bom relativizar o termo cultura do estupro, porque os homens que não se sentem estuprando dizem na maioria das vezes que não tem

nada a ver com a situação, então essas questões podem ser vista no sexo dentro do casamento, a probabilidade de mulheres que tenham relações sem vontade é grande, é até chamado de estupro marital, daí surge essa pequena parcela da cultura, porque essa mulher já foi ensinada que o seu corpo é uma moeda de troca na relação, nesse sentido as próprias vítimas não entendem que isso foi uma violência, e se ela não satisfazer a vontade de seu parceiro o relacionamento pode chegar ao fim ou até mesmo gerar uma poligamia, e que geralmente a culpa é atribuída a própria mulher, porque ela não ter cumprido os deveres conjugais.

A mulher brasileira se objetifica e faz parte de uma tendência em que elas se importam muito com o relacionamento amoroso. As fêmeas da nossa cultura se subjetivam numa relação consigo mesma, que é mediada pelo olhar de um homem que a escolha, pois o relacionamento amoroso é o principal fator de desponderamento feminino, a ideia é que pra ser mulher de verdade é necessário ter sido escolhida por um homem. Retrato disso, é quando amigas se reencontram e na primeira oportunidade é de fazer perguntas se a outra está namorando, no momento em que diz não, essa mulher é vista como um produto defeituoso, a enalhada na fila do amor, então nesse contexto a objetificação sexual é uma das armas que algumas mulheres, principalmente se elas são afastadas de um ideal estético que é branca, loira e magra, tem para ter acesso a essa prateleira do amor, a questão é que muitas se objetificam para serem escolhidas e amadas. É até perversa essa lógica, porque se elas forem estupradas, vai ser colocado em pauta se elas mereceram ou não, melhor dizendo se foi um estupro ou não.

Uma certeza tradicional vem confirmar essa análise da aparência dos gestos realizados: a suposta ausência, na mulher, de um comportamento responsável, uma dúvida sobre suas decisões pessoais e privadas. Devemos dizer que a história do estupro se encontra aqui com a história das representações da consciência, e também com a das representações da feminilidade. Outro conjunto de razões leva, assim, a mascarar a violência sexual: as diversas maneiras de recusar à mulher um status de sujeito. (VIGARELLO, 1998, p. 43)

É chocante porque atualmente se vende uma ideia de liberação sexual, mas a estrutura social é extremamente reacionária, ou seja, existe um controle evidente dos corpos e da sexualidade das mulheres, e o estupro vem mostrando isso quando se tenta justificar o crime, “ela gostava de funk, estava bêbada e drogada”, imagine se nós mulheres começássemos a estuprar todo homem que estivesse bêbado no mesmo ambiente, e ao inverso disso quando se

trata do homem bêbado, sob uso de drogas ilícitas é até uma atenuante no crime, “ah ele estava bêbado, não tinha a intenção”. Esse discurso sempre poupa o homem, o que remete a nosso sistema patriarcal, e da mesma maneira que foi citado sobre a mulher solteira ser a problemática, em geral um homem solteiro é visto como o aproveitador da vida, desimpedido, porque sempre vai existir esse lado em que tudo é mais adoçado para os homens.

A cultura do estupro é propagada também nas nossas músicas, praticamente em todos os estilos musicais têm letras que incitam a violência sexual, o mais popular é Funk, e obviamente não cabe a mim julgar os compositores, muito menos o público que gosta, mas reparar que crianças já crescem ouvindo e reproduzindo músicas como “Taca a bebida/ Depois taca a pica/ E abandona na rua” (Mc Diguinho) faz com ela cresça e ache que as mulheres são suas servas sexuais, já induz essas crianças ao crime de estupro futuramente. Músicas assim, ganharam milhares de visualizações e um espaço enorme na mídia nacional, um espaço que deveria ser pra humanizar as pessoas, é conscientizar sobre o quão grave é a normalização do crime de estupro.

3. A CULPABILIZAÇÃO DA VÍTIMA DE ESTUPRO

3.1 – valor probatório da palavra da vítima

É bastante importante tratarmos disso nos dias de hoje, ainda mais com os inúmeros delitos, que infelizmente tem sido cometido com tanta frequência contra vítimas mulheres, e tem que se valorar a importância da palavra da vítima dentro do contexto da prova desses delitos contra a dignidade sexual.

A prova dentro do Processo Penal, é a busca pela verdade que pode ser feita por diversas maneiras, existem as provas documentais, periciais, por exemplo quando é feito um exame de corpo de delito na vítima, pra comprovar a existência de agressão sexual, provas testemunhais de terceiros, confissão do próprio autor e também a palavra a vítima.

A prova para o doutrinador Fernando Capez:

Do latim *probatio*, é o conjunto de atos praticados pelas partes, pelo juize por terceiros, destinados a levar ao magistrado a convicção acerca da

existência ou inexistência de um fato, da falsidade ou veracidade de uma afirmação. Trata-se, portanto, de todo e qualquer meio de percepção empregado pelo homem com a finalidade de comprovar a verdade de uma alegação” (CAPEZ, 2011, p.344)

Entendemos que a vítima não pode ser considerada mais uma testemunha, mas sim, a pessoa que sofreu o crime, a titular do bem jurídico, que seria a sua dignidade sexual. Dentro desse arcabouço de provas todas são muito importantes, especialmente nos crimes sexuais cometidos contra as mulheres, porque é difícil que se comprove a materialidade através de exame de corpo de delito, pois acontece muitas vezes com mulher a chamada vitimização secundária na justiça penal, essa vitimização é o fato da vítima, buscando a justiça penal após ter sofrido um crime sexual, ela ser maltratada pela justiça penal, e diante desse medo, até mesmo o medo de entrar em contato com o sistema, de ser humilhada, de ter que confrontar o autor do crime, então na maioria desses casos a vítima prefere se afastar e dizer “eu não vou me submeter a isso”, ela prefere ficar apenas com a vitimização primária, que é advinda do delito em si, assim ela afasta a vitimização secundária, que em muitos casos a justiça impõe as vítimas desses delitos sexuais, sobretudo, as mulheres. “A vitimização primária é aquela originada com a lesão de um bem jurídico tutelado, ou seja, em decorrência direta de um fato criminoso (OLIVEIRA, 1999).

A vitimização secundária – ou sobrevivimização – é o processo em que os danos são causados não mais pelo sujeito ativo do delito, mas em razão da má atuação dos órgãos responsáveis pelo controle social, como membros da Polícia e do Poder Judiciário: policiais, delegados, juízes, promotores, peritos e outros” (BARROS, 2008).

Nesse mesmo entendimento Jorge Trindade esclarece:

O fenômeno da vitimização secundária parece estar se tornando comum no mundo moderno e servindo para o agravamento da situação das vítimas. Por isso, há necessidade de um olhar atento tanto da psicologia quanto do direito, tanto dos psicólogos, quanto dos operadores judiciais (TRINDADE, 2007, p. 160).

Podemos salientar que em muitos crimes sexuais, permanecem os vestígios após a consumação do crime, que são chamados de crimes não transeuntes, aqueles que deixam vestígios, e para esses casos temos a possibilidade de realizar perícia, tanto para a materialidade, como também, em determinados casos até para definir a autoria do crime, nesses crimes a palavra das testemunhas, da vítima tem um valor relativo que não encontra tanta força, como

naqueles crimes que não deixam vestígios, ou naqueles processos relativos a crimes que não tem realização de uma perícia.

Percebe-se também que os crimes contra a dignidade sexual são praticados em locais escondidos, e por isso não há muitas testemunhas, nesse sentido a palavra da vítima ganha mais importância, uma supervalorização, que quase sempre vai ser a única prova, é possível que ocorra o exame pericial em alguns casos, e em outros considerando que o estupro também abrange outros atos libidinosos diversos da conjunção carnal, não há possibilidade dessa perícia, até mesmo pelo tempo que tenha passado o crime.

As vítimas passam por diversos constrangimentos físicos, morais, patrimoniais devido à ocorrência do delito, ao passo que são poucos os mecanismos que buscam, efetivamente, minorar as consequências por ela experimentadas, e, por conseguinte, o abandono da vítima colabora para que esta permaneça no anonimato, por ter receio de ser revitimizada (ANDREUCCI, 2016, s.p).

A mulher que é vítima de uma violência, principalmente a sexual, que traz uma das maiores consequências, danos a sua saúde psíquica, então é bem importante valorizar a sua palavra. Historicamente sabemos que a palavra da mulher sempre foi desqualificada, isso faz com as mulheres tenham medo de fazer essa denúncia, de buscar o sistema de segurança pública para relatar aquela situação de violência que ela sofreu, com medo de ser revitimizada, e haver uma inversão de papéis, onde ela passa a ser culpabilizada pela violência em que ela foi vítima.

3.2 – Caso Mariana Ferrer

O estupro é um crime difícil de combater, muita subnotificação, e o caso recente de Mariana Ferrer explicitou muito essa dificuldade que a mulher encontra na busca pela justiça, ela demonstra medo por ser exposta daquela forma, então muitas omitem, preferem passar pano na situação, guardar aquele trauma pra sempre, isso caso ela já não tenha ido a Delegacia, e tenha sido desrespeitada.

Mari Ferrer, um nome que se tornou bastante procurado nos últimos dois anos, isto porque a mesma foi vítima de uma violência sexual que tomou grandes proporções na mídia, por todos os acontecimentos desde a denúncia até a sentença absolutória do denunciado, que para a visão de muitos foi uma absolvição pela culpabilidade de Mariana.

A vítima em 2018, ficou conhecida como Mari Ferrer, ela trabalhava como blogueira no estabelecimento conhecido como Café de La Musique, localizado em Florianópolis (SC). Consta nos autos, que no dia 15 de Dezembro de 2018, Mariana participou de um evento no local, e no dia seguinte registou boletim de ocorrência por ter sido drogada e estuprada.

Por ser uma influenciadora digital, Mari usou suas redes sociais para expor sua versão da história, já que meses depois do registro o processo não havia sido movimentado, somente em junho de 2019, André de Camargo Aranha se tornou réu no processo nº 0004733-33.2019.8.24.0023, incurso nas sanções do artigo 217-A, §1º.

Audiências da instrução e julgamento do processo que tramitavam na 3ª Vara Criminal da Comarca de Florianópolis-SC, ocorreram nas datas 20 e 27 de julho de 2020, inclusive essa última foi postada na íntegra com duração de 3 horas e 11 segundos, após o jornal The Intercept postar trechos de 04 minutos dessa mesma audiência, que causaram revolta na internet por conta da forma que o advogado de defesa do suposto acusado tratou a vítima. Por mais que o papel do Advogado de Defesa seja obviamente defender o seu cliente, Dr. Cláudio Gastão da Rosa Filho, foi totalmente ríspido, insultou, humilhou e desqualificou a vítima diversas vezes, utilizando-se de fotos de suas redes sociais supondo que Mariana seria uma aproveitadora, que por ter fotos sensuais de biquíni, aquilo colocaria em jogo o seu caráter, como se fossem precedentes para culpá-la.

Segue descrição com algumas das frases usadas pelo defensor em audiência publicada na íntegra pela revista Consultor Jurídico nos minutos 18:25 e subsequentes do vídeo de 03 horas e 11 segundos da audiência do dia 27/07/2020: “jamais teria uma filha do nível de Mariana” “Não adianta chorar com essas lágrimas de crocodilo” “ela não quer que isso termine, ela quer curtida no Instagram”. Na sequência aos insultos, a suposta vítima pede por respeito, em lágrimas, conforme descrição dos minutos 23:05 “Excelentíssimo, estou implorando por respeito, nem os acusados são tratados do jeito que estou sendo tratada, pelo amor de Deus”, nesse momento o Magistrado pede para a vítima se recompor, minutos depois ela encerra o seu depoimento.

Após o fim da instrução do processo, o Magistrado Rudson Marcos prolatou a sentença absolvendo o réu por falta de provas, diante das versões controvertidas, e que na dúvida seria preferível a absolvição.

O ponto em questão, não é se o Juiz foi errado ao absolver o réu, mas sim utilizarmos desse exemplo e entender que muitas, milhares de mulheres sofrem com o crime e é colocada em prova, humilhada, e a forma como foi tratada em um ato processual foi desumana. Isso gera uma naturalização em casos parecidos, dessa forma a sociedade no geral, as pessoas leigas vão julgar as vítimas e as colocarem no lugar do acusado, culpabilizando a vítima.

A história dessa mulher é bem triste, e machuca todas nós, mas precisamos tirar duas lições sobre o caso, o crime de estupro é extremamente difícil de ser comprovado, pois é um crime cometido entre quatro paredes, e sabemos que no limite, se não foi possível comprovar, não existe uma condenação, isso parte do princípio do processo penal o “*in dubio pro reu*”, conforme artigo “Art. 386. O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça: (...) VII – não existir prova suficiente para a condenação.” O que nós podemos fazer é melhorar nossas formas, primeiro dar mais credibilidade a palavra da vítima de início, um acolhimento necessário para que ela tenha coragem de relatar tudo, e em segundo melhorar os nossos métodos de investigação.

CONCLUSÃO

Observou-se ao longo do artigo, a hierarquia existente entre homens e mulheres, decorrentes de um processo histórico-cultural, que moldaram os lugares dos homens e mulheres, colocando sempre a mulher em um lugar inferior. Foi analisado que através dessas diferenças entre os gêneros, o homem utiliza do seu poder, faz sua vontade prevalecer e é onde acaba ocorrendo o crime de estupro.

Com as modificações no código penal, percebeu-se que na legislação antiga, o delito de estupro era tratado de forma banal, era relacionada ao “defloramento” da mulher. Com o passar dos tempos, o crime passou a ser punido de forma severa, e atualmente faz parte dos crimes hediondos.

A busca pela verdade da vítima, acontece durante o trâmite processual, e é feita pelos operadores do direito, que utilizam seus argumentos que infelizmente refletem os estereótipos de gênero. Percebe-se que uma possível solução para a diminuição do crime de estupro, seria a criação de ainda mais medidas de segurança, Políticas Públicas voltadas ao acolhimento da mulher vítima, essas medidas poderiam ser criadas por mulheres, que teriam uma visão diferente ao sentir na pele o que nós mulheres passamos.

Com relação a desigualdade de gênero, a nossa sociedade deveria se humanizar mais, devemos começar de agora, conscientizando as crianças que homens e mulheres são iguais, que a mulher não é um produto sexual, isso desmistificaria muita coisa, e ocasionaria a diminuição dos crimes de violência de gênero.

REFERÊNCIAS

ANDREUCCI, Ricardo Antônio. A valorização da vítima no processo penal brasileiro. Mar. 2016.

BARROS, Flaviane de Magalhães. A participação da vítima no processo penal. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2008

BITTENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal. Parte especial, v 4. – 10. Ed. rev., ampl. e atual – São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL, Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial, Rio de Janeiro, 31 dez.1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso 09 Mar.2021.

BRASIL, Lei nº 13.718, de 24 de Setembro de 2018, Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso 09 Mar.2021.

BRASIL, Lei nº 12.015, de 07 de Agosto de 2009, Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso 23 fev..2021.

BRASIL, Lei nº 8.072, de 25 de Julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso 12 mar. 2021.

BRASIL, Lei nº 13.718, de 24 de Setembro de 2018. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 12 mar. 2021.

BRASIL. Lei Nº 11.340 de 07 de Agosto de 2006. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 29 jan. 2021.

BRASIL, Decreto Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 03 fev. 2021.

BRASIL. Constituição (1988).Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 03 fev. 2021.

CAPEZ, F. Curso de Processo Penal: São Paulo: Saraiva, 2011.

CISNE, Mirla – Feminismo e consciência de classe no Brasil – São Paulo: Cortez, 2015.

CONJUR. Audiência de Mariana Ferrer na íntegra. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-nov-05/veja-integra-audiencia-mariana-ferrerestupro>. Acesso em 10 mar. 2021.

CONJUR. Sentença absolutória – Autos nº 0004733-33.2019.8.24.0023 Ação: Ação Penal – Procedimento Ordinário/PROC-Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina – Réu: André de Camargo Aranha. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/palavra-mariana-ferrer-nao-basta.pdf>. Acesso em 10 mar. 2021.

CUCHE, Dennys. A noção de cultura nas ciências sociais. Tradução de Viviane Ribeiro. Bauru: EDUSC, 1999

D'EMILIO. Ana Paula. JusBrasil. Caso Mariana Ferrer Análise fática. Disponível em: <https://anademilio.jusbrasil.com.br/artigos/1116426584/caso-mariana-ferrer>. Acesso em 09 mar. 2021.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e Políticas Públicas. Estudos Feministas, Florianópolis, 12 (1): 47 -71, janeiro-abril/2004.

FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020*. Disponível em www.forumseguranca.org.br. Acesso em 23 fev. 2021.

FREYRE, Gilberto. Casa grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 50. ed. revista. São Paulo: Global, 2005.

GRECO, Rogério. Código Penal Comentado. 5ª ed. - Niterói, RJ: Impetus, 2011.

OLIVEIRA, Ana Sofia Schmidt de. A vítima e o direito penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999

PERNOUD, Régine. Joana D'Arc, a mulher forte. São Paulo: Paulinas, 1996.

SANTANA, Joelma Ramos, WAISSE Silvia. Chegada e difusão da pílula anticoncepcional no Brasil, 1962-1972: qual informação foi disponibilizada às usuárias potenciais? Graduados em História da Ciência-PUC-SP. 2016. Disponível em: www.sbhc.org.br. Acesso em 13 nov. 2020.

SCOTT, J. (1995). Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação & Realidade, 20, 71-99.

TRINDADE, Jorge. Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

VIGARELLO, Georges. História do estupro: violência sexual nos séculos XVI-XX. Tradução de: Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

ANEXOS

Entrevista com o Professor e Jurista atuante na área Criminal Inacio Belina Filho.

Foi proposto pela orientadora Gabriela Pugliesi, uma entrevista com algum jurista atuante na área do trabalho de curso. Em contato via Whatsapp com o advogado e Professor Inacio Belina Filho, foi feito o questionamento sobre alguns pontos sobre o crime de estupro na prática, sobre a questão de gênero que influencia o crime, se na prática é perceptível essa situação em que a maioria dos casos a vítima mulher, e se em algum momento já se deparou com casos em que a vítima foi colocada como culpada por tal ato. Serão transcritos as palavras do Professor Inácio Belina.

“Sobre a questão do estupro, eu já trabalho na área criminal desde o ano de 1999, e desde então sempre trabalhei com crimes sexuais, então já tenho uma larga experiência com crimes dessa natureza. Passarei a minha percepção como advogado e mais a frente como estudioso do direito. Nunca percebi, de fato em casos reais, crimes de estupro, que ocorreram a partir de alguma conduta imprópria da vítima, isso é incomum de ocorrer de forma que a vítima tenha provocado. O que a gente sempre observa é o autor, que na maioria das vezes são homens barbarizando por conta do seu menosprezo em relação a vítima, querendo prevalecer sua vontade sobre a da vítima. Sem sombra de dúvida o estupro é uma conduta que denota dominação, egoísmo de alguém que vai sobrepujar a vontade da vítima para atender sua lascívia sexual. Então respondendo a sua questão, na prática como advogado seria até certo ponto algo bem inusitado, então não tenho experiência de nenhum caso que ficou realmente evidenciado que a vítima tenha influenciado o crime.

No segundo momento o que eu posso te falar em termos de legislação, lei de aplicação para a proteção das mulheres como exemplo a lei 11340/06, acho que a alteração provocada em nosso sistema por força da lei maria da penha, foi salutar, mas não será jamais, de longe a solução da violência enfrentada pela mulher no Brasil, até porque a legislação não possui esse condão, essa força. Na verdade, para que haja um controle de crimes não só sexuais, mas crimes graves como homicídio, é fundamental que haja uma nova formação da sociedade brasileira, creio eu, que esse é o maior problema, pois a nossa sociedade não possui valores de solidariedade, as pessoas não pensam em sociedade, elas pensam quanto seres individuais, ou seja, cada membro em vez de pensar na melhoria do todo, cada membro pensa em si mesmo, isso é chamado de individualismo, e infelizmente nenhuma sociedade prosperou dessa forma. Então, temos esse problema, o desprezo pelo direito do próximo, pensamos no interesse individual e isso acaba gerando crime, por exemplo, estuprar uma mulher porque a vida é dela, ou seja, eu quero atender o meu interesse, isso é o reflexo dessa sociedade que infelizmente é uma sociedade doentia, eu particularmente sou até pessimista com o futuro da sociedade.

Então resumindo precisamos evoluir enquanto sociedade, e isso é processo de formação humanística, as crianças precisam ser melhores formadas, não é formação técnica, aprendizado científico, é uma formação humana, como se portar em sociedade, o respeito ao meio ambiente, aos animais, ao próximo, esses são valores que precisam ser aplicados, que vão moldar a conduta desse futuro adulto, só assim teremos evolução.

Pra se ter uma ideia, vamos imaginar, a sociedade Brasileira é extremamente nova, estamos caminhando. Eu costumo dizer que tivemos dois países destruídos, há cerca de 60 anos a Alemanha e o Japão, destruídos na segunda Guerra Mundial, cerca de 50 anos após, eles já se tornaram grandes potências econômicas, e veja desde 45 até agora, cerca de 60, 75 anos, se tornaram nações prósperas, a questão é como eles conseguiram isso, exatamente por isso, eles pensam enquanto sociedade humana.

Eu fico vendo muitas pessoas supervalorizando os avanços da tecnologia, então agora vou te dar a minha percepção, já que estou aqui falando de acordo com o meu juízo de valor, de nada adianta essa tecnologia se nós não tivermos evolução humana, pelo contrário, como se fala em evolução se ainda temos nesse país pessoas passando fome, de que serve a evolução científica se não temos evolução humana, isso tem que andar em conjunto, para as melhorias do ser humano.

Onde isso tem relação com a questão criminal? Em tudo, porque nós estamos involuindo na medida em que a gente observa crimes bárbaros, estupros, homicídios, a gente percebe o menosprezo pela vida humana, pelo direito da terceira pessoa. Então essa minha reflexão é apenas para mostrar, que de nada adianta nós buscarmos alterações legislativas, porque não será jamais a solução, pelo menos pra controlar essa onda de criminalidade que estamos vivenciando, tudo passa por um processo de médio a longo prazo, que é exatamente a formação do ser humano. Então, o homem que estupra mulher, e eu concordo que a grande maioria os autores são homens, isso reflete exatamente a uma formação humanística deturbada, onde uma sociedade patriarcal, machista, estabelece que o homem é o chefe, é o cabeça, ele tem que dar as coordenadas na família, e acaba ele acaba então assimilando um superpoder sobre o sexo feminino, daí surgem as barbaridades.

Finalizando a nossa conversa, sim acredito que seja reflexo da sociedade patriarcal, mais de 90% dos casos envolvendo sexualidade humana, são homens praticando contra as mulheres, não vejo mulheres estimulando, vejo elas como verdadeiras vítimas, o sistema é dessa forma, infelizmente é machista, ainda reflete essa formação patriarcal, por mais que existam as legislações para proteção, ainda não são a solução, penso que a mudança é essa formação humanística nas próximas gerações.